

capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

3 — A aprovação na prova geral tem a validade de cinco anos.

Artigo 18.º

#### **Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do IPB de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.**

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPB candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no IPB.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do IPB, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

Artigo 19.º

#### **Vagas**

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas superiores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPB ou às vagas sobranes destes a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o Instituto, ouvidas as escolas superiores, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 20.º

#### **Organização das provas**

O IPB e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as acções necessárias à realização das provas.

Artigo 21.º

#### **Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral.

Artigo 22.º

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral.

2 de Junho de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

**Despacho n.º 13 000/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Ana Alexandra de Figueiredo Guimarães — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de três horas semanais, correspondendo-lhe 20% da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 204,66. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, vigorando até 30 de Junho de 2006.

6 de Junho de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

**Despacho (extracto) n.º 13 001/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Abril de 2006:

Mestre Rui Manuel Ferreira Coelho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime

de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Maio e termo a 31 de Outubro de 2006.

6 de Junho de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

**Regulamento n.º 108/2006.** — A comissão instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2006, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço de Impressão dos Alunos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

31 de Maio de 2006. — O Presidente, *Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha*.

ANEXO

#### **Regulamento do Serviço de Impressão dos Alunos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objectivo regular o serviço de impressão que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), através da Reprografia e do Centro de Informática, disponibiliza aos alunos inscritos nos cursos que ministra.

Este serviço de impressão, porque se destina a complementar o ensino ministrado nesta instituição, deve obedecer a regras que permitam o acesso de todos os alunos ao mesmo serviço, não descurando que, dado que o serviço implica um custo para o Instituto, deve ser prestado de forma que se respeite o princípio de que a reprodução de um qualquer documento se fará num exemplar, sujeito a pagamento, pela pessoa que a solicitar, do encargo financeiro, estritamente correspondente ao custo dos materiais usados e do serviço prestado, de acordo com o espírito do despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril.

Nestes termos, cabe à comissão instaladora aprovar o seguinte Regulamento do Serviço de Impressão dos Alunos do IPCA.

Artigo 1.º

#### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos que estejam inscritos num dos cursos conferente de grau ou cursos de pós-graduação ministrados nas escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), e utilizem os equipamentos informáticos afectos ao serviço de impressão.

Artigo 2.º

#### **Gestão de equipamentos**

Os equipamentos afectos ao sistema de impressão são geridos, exclusivamente, pelo Centro de Informática (CI), de acordo com as orientações da comissão instaladora do IPCA.

Artigo 3.º

#### **Disponibilidade do serviço**

1 — O serviço de impressão está disponível em todos os computadores que se podem validar no domínio alunos.

2 — Os computadores que se podem validar no domínio referido no número anterior são todos os computadores das salas:

Laboratório;  
Sala de Apoio ao Aluno;  
INF1;  
ESTINF1;  
ESTINF2;  
Laboratório de Simulação e Laboratório de Electrónica e Rede Wi-Fi.

3 — Após a validação dos alunos no domínio é disponibilizada uma impressora chamada «CanonReprografia», que lhes permitirá imprimir documentos de duas formas distintas, que são as seguintes:

- a) Apenas frente;
- b) Frente e verso.

Artigo 4.º

#### **Levantamento de impressões**

1 — Os alunos poderão proceder ao levantamento das impressões na Reprografia.

2 — As impressões, não levantadas, são guardadas pelos funcionários da Reprografia, devendo ser destruídas após um dia útil.